



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 115 470.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 5/14:

Approva o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal, abreviadamente designado por IDF. — Revoga o Decreto n.º 41/89, de 22 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

#### Decreto Presidencial n.º 6/14:

Approva o Projecto de Investimento Privado denominado “FMC — Technologies Angola, Limitada”, no valor de USD 30.761.952, bem como o Contrato de Investimento.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 5/14 de 7 de Janeiro

Havendo necessidade de se adequar a orgânica do Instituto de Desenvolvimento Florestal, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento de institutos públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal, abreviadamente designado por IDF, anexo ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto n.º 41/89, de 22 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

### ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Instituto de Desenvolvimento Florestal, abreviadamente designado por «IDF», é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado para assegurar o fomento, coordenação e execução das políticas traçadas no domínio florestal, faunístico, rural e de desenvolvimento de transferência tecnológica.

#### ARTIGO 2.º (Regime jurídico)

O Instituto de Desenvolvimento Florestal rege-se pelo disposto no presente estatuto e pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos estabe-

lecionadas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e demais legislação em vigor aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Sede e âmbito)

O IDF tem a sua sede em Luanda e a sua actividade circunscreve-se a todo o território nacional.

**ARTIGO 4.º**  
(Tutela e superintendência)

O IDF está sujeito à tutela e superintendência do Executivo, através do Ministério da Agricultura ao qual compete:

- a) Aprovar o plano e o orçamento anual proposto pelo Instituto;
- b) Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto;
- c) Definir as grandes linhas da actividade do Instituto;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do Instituto.

**ARTIGO 5.º**  
(Atribuições)

O Instituto de Desenvolvimento Florestal tem as atribuições seguintes:

- a) Apoiar a formulação e executar a política florestal nacional, concretizando os seus objectivos nos domínios da gestão, produção florestal, cinegética e apícola;
- b) Proceder à extensão de uma gestão florestal, faunística e apícola qualificada ao mosaico dos espaços florestais públicos e comunitários do País;
- c) Assegurar a implementação de projectos de desenvolvimento da flora e fauna fora das áreas de conservação;
- d) Acompanhar a execução dos planos de manejo florestal, faunístico e apícola nas áreas de concessão florestal;
- e) Proceder ao licenciamento das actividades de exploração florestal e faunística, e a importação e exportação dos produtos e subprodutos florestais e faunísticos de acordo com a legislação nacional e internacional vigente, em colaboração com os demais órgãos competentes;
- f) Assegurar a aplicação das taxas e sobretaxas de exploração, bem como as multas a aplicar aos transgressores, tendo em conta a sua natureza;
- g) Assegurar o fomento da criação de coutadas públicas e particulares para o fomento e desenvolvimento do turismo cinegético, bem como emitir parecer sob a criação de novas áreas de conservação;

- h) Fomentar e executar acções de povoamento e repovoamento florestal no âmbito da implementação da Estratégia Nacional de Povoamento e Repovoamento Florestal (ENPRF), visando a recuperação das áreas desflorestadas, e o combate à desertificação;
- i) Fiscalizar a aplicação e cumprimento da legislação e de normas metodológicas referentes à exploração, uso, protecção, conservação e circulação de produtos e subprodutos florestais e faunísticos em colaboração com as autoridades policiais, aduaneiras, locais e tradicionais;
- j) Assegurar a implementação da política e da estratégia de desenvolvimento tecnológico e da aplicação da ciência no domínio florestal e faunístico;
- k) Fomentar, em colaboração com outras instituições, a criação e produção de espécies da fauna selvagem em ranchos e fazendas de pecuarização;
- l) Promover eventos nacionais, regionais e internacionais bem como realizar cursos de formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores em matéria de especialidade;
- m) Elaborar e divulgar estudos relacionados com a sua área de actividade, bem como promover acções de pesquisa em cooperação com outras instituições nacionais e internacionais afins.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 6.º**  
(Estrutura Orgânica)

A estrutura orgânica do Instituto de Desenvolvimento Florestal compreende os órgãos e serviços seguintes:

1. Órgãos de Gestão:
  - a) Conselho Directivo;
  - b) Director Geral;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Técnico-Científico.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
  - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
  - b) Departamento Administrativo e de Serviços Gerais;
  - c) Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos Centrais:
  - a) Departamento de Fomento Florestal;
  - b) Departamento de Inventário e Maneio Florestal;
  - c) Departamento de Fomento Faunístico;
  - d) Departamento de Fomento Apícola;
  - e) Departamento de Fiscalização.
4. Serviços Executivos Locais:
  - a) Departamentos Provinciais;
  - b) Estações de Fomento Florestal e Apícola.

ARTIGO 7.º  
(Direcção)

1. O Instituto de Desenvolvimento Florestal é dirigido por um Director Geral provido por Despacho do Ministro da Agricultura.

2. Os Órgãos de Gestão do Instituto de Desenvolvimento Florestal são providos em comissão de serviço por um mandato de três anos renováveis, sem prejuízo de ser interrompida por conveniência de serviço público.

CAPÍTULO III  
Organização em Especial

SECÇÃO I  
Órgãos de Gestão

ARTIGO 8.º  
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre os aspectos da gestão permanente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos do Instituto;
- d) Três vogais designados pelo Ministro da Agricultura.

2. Ao Conselho Directivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal compete:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.

3. O Conselho Directivo reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

4. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos dez (10) dias de antecedência, devendo nela conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

5. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 9.º  
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão singular de gestão do Instituto de Desenvolvimento Florestal ao qual compete:

- a) Superintender todos os serviços do Instituto, orientando-os na realização das suas atribuições;
- b) Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa e patrimonial do Instituto;
- c) Preparar e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos internos que se

mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;

- d) Propor à tutela a nomeação e exoneração do Director Geral-Adjunto e demais responsáveis do Instituto a nível central e local;
- e) Exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- f) Proceder às admissões, demissões e transferências internas do pessoal não pertencente a cargos de direcção e chefia do IDF.
- g) Elaborar, no prazo e data estabelecido por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- h) Submeter à tutela, ao Ministério das Finanças e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Exercer as demais funções que resultarem da lei e regulamento ou que forem determinadas no âmbito da tutela ou superintendência.

2. O Director Geral é coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos nomeados pelo Ministro da Agricultura, que exercem competências consignadas em regulamento interno bem como as que forem designadas pelo Director Geral.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director Geral é coadjuvado por um dos directores gerais adjuntos por si designado.

ARTIGO 10.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial sobre o funcionamento do IDF, ao qual compete:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, indicado pelo Ministro das Finanças, e por dois vogais indicados pelo Ministro da Agricultura, devendo um deles ser especialista em contabilidade.

3. O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou solicitação fundamentada de qualquer dos vogais e, com os órgãos de gestão reúne-se mediante solicitação do seu presidente ou do Director Geral do Instituto.

ARTIGO 11.º  
(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoria ou consulta do Director do Instituto para as questões de especialidade, ao qual compete:

- a) Discutir e aprovar os programas, projectos e trabalhos de investigação e outros assuntos de índole técnico-científico;
- b) Analisar e emitir parecer sobre trabalhos de carácter científico, sejam estes publicados dentro ou fora do País;
- c) Apresentar propostas no domínio da formação e superação de quadros;
- d) Apreciar e emitir pareceres aos planos de trabalhos e relatórios anuais do Instituto.

2. O Conselho Técnico-Científico é convocado e presidido pelo Director e integra o Director Geral-Adjunto, Chefes de Departamento, nacionais e provinciais, investigadores e chefes das estações de fomento florestal.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Director pode convidar outros especialistas e técnicos de outros sectores ou áreas especializadas a participarem das reuniões do Conselho Técnico Científico.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se de forma ordinária anualmente, sem prejuízo de se poderem convocar reuniões extraordinárias, se for caso disso.

SECÇÃO II  
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 12.º  
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é um serviço do Instituto de Desenvolvimento Florestal encarregue de assegurar as funções de secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, documentação e informação e comunicação, marketing e assessoria de imprensa.

2. Ao Departamento de Apoio ao Director Geral compete, em especial:

- a) Prestar o apoio às questões de assessoria jurídica, cooperação internacional, bem como assegurar a cooperação bilateral com as instituições congéneres e universidades;
- b) Garantir a recepção, o registo, a classificação, distribuição e a expedição de toda a correspondência, documentação e publicações;
- c) Garantir a segurança e privacidade da informação da instituição;
- d) Coordenar a elaboração dos instrumentos jurídicos relacionados com os serviços;
- e) Preparar as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Técnico Científico, garantindo a distribuição da respectiva documentação;
- f) Preparar os relatórios anuais e planos de actividades do Instituto;

g) Preparar e editar textos originais para fins de publicação;

h) Assegurar a organização, manutenção e a permanente actualização do arquivo geral do Instituto.

4. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um chefe de Departamento.

ARTIGO 13.º  
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço do Instituto de Desenvolvimento Florestal encarregue de assegurar as funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo.

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Promover a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do IDF;
- b) Assegurar o apoio técnico-administrativo e de relações públicas aos órgãos de gestão, serviços centrais e locais do IDF;
- c) Elaborar o projecto de orçamento anual do IDF e executá-lo depois da sua aprovação;
- d) Processar e liquidar os documentos de despesas do IDF depois de superiormente verificados e autorizados;
- e) Verificar as contas dos serviços executivos locais;
- f) Elaborar os relatórios de contas trimestrais e de exercícios, nos termos da lei e submeter à apreciação das entidades competentes;
- g) Organizar e manter actualizado o inventário patrimonial do IDF;
- h) Promover a construção e/ou construção, reabilitação e conservação de infra-estruturas e outras instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços do IDF;
- i) Promover a aquisição de meios equipamentos, bem como de materiais diversos necessários ao apetrecho e funcionamento dos serviços centrais e locais do IDF, proceder à sua armazenagem, conservação e distribuição;
- j) Assegurar a gestão, conservação e segurança das instalações, equipamentos e outros materiais do IDF.
- k) O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 14.º  
(Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço do Instituto de Desenvolvimento Florestal que assegura as funções de gestão de pessoal e modernização de serviços.

2. Ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação compete, em especial:

- a) Assegurar e apoiar a gestão integrada do pessoal do instituto nos domínios de provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outros;
- b) Assegurar a análise e correcta aplicação das formas de remuneração e da legislação de trabalho em vigor;
- c) Organizar e manter actualizado os processos individuais para acompanhamento e avaliação de quadros;
- d) Organizar centros de treinamentos e capacitação técnica e acompanhar o seu funcionamento;
- e) Promover acções de formação e capacitação técnico - profissional do pessoal, em colaboração com as instituições de formação;
- f) Promover estudos e propostas tendentes ao desenvolvimento das tecnologias e sistemas de informação do Instituto;
- g) Assegurar a definição dos meios informáticos mais adequados, com vista ao suporte das actividades do Instituto;
- h) Apoiar os vários serviços do IDF na definição das suas necessidades de informação e analisar as possibilidades do seu tratamento automático;
- i) Assegurar as ligações entre os serviços centrais e locais, bem como entre o IDF e os demais serviços centrais de tutela no domínio da organização e informática;
- j) Assegurar a eficiência de redes tecnológicas e uma correcta gestão dos meios informáticos do IDF;
- k) Garantir a segurança e privacidade da informação relativa ao pessoal da instituição.

3. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um chefe de departamento.

### SECÇÃO III Serviços Executivos

#### ARTIGO 15.º (Departamento de Fomento Florestal)

1. O Departamento de Fomento Florestal é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal encarregue de assegurar o fomento, desenvolvimento e utilização sustentável dos recursos florestais, por vias de povoamento e repovoamento florestal, sistemas agro-florestais, protecção dos solos e outras actividades afins.

2. Ao Departamento de Fomento Florestal compete, em especial:

- a) Assegurar o fomento da gestão do potencial produtivo das florestas e matas fora das áreas de conservação, bem como dos povoamentos florestais e a certificação da sua gestão;
- b) Assegurar a execução de acções de fomento silvícola, povoamento e repovoamento florestal, para protecção de solos, cursos de água, recuperação das áreas degradadas e de combate à desertificação;
- c) Assegurar a aplicação das taxas e sobretaxas de exploração florestal bem como as multas a aplicar aos transgressores, tendo em conta a sua natureza;
- d) Assegurar o desenvolvimento e valorização de actividades agro-florestais por via da extensão florestal;
- e) Proceder à análise e parecer dos projectos de povoamento e repovoamento florestal elaborados e implementados por entidades privadas e fiscalizar a sua execução;
- f) Assegurar a utilização eficiente da tecnologia e equipamento de povoamento, repovoamento e exploração florestal;
- g) Assegurar a emissão de certificados fitossanitários, CITES e outros documentos para exportação e importação de espécies, produtos e subprodutos florestais;
- h) Realizar actividades de fomento e pesquisa técnica sobre os produtos florestais lenhosos e não-lenhosos em colaboração com as instituições nacionais, regionais e internacionais.
- i) Assegurar o licenciamento da actividade de exploração dos produtos florestais madeiráveis e não-madeiráveis.

3. O Departamento de Fomento Florestal é dirigido por um chefe de departamento.

#### ARTIGO 16.º

##### (Departamento de Inventário e Maneio Florestal)

1. O Departamento de Inventário e Maneio Florestal é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento florestal encarregue da avaliação, ordenamento e maneio contínuo dos recursos florestais e faunísticos fora das áreas de conservação, por vias da Inventariação, mapeamento e monitorização dos ecossistemas florestais e a gestão da Informação resultante das actividades destes domínios.

2. Ao Departamento de Inventário e Maneio Florestal compete, em especial:

- a) Assegurar a execução de todo um conjunto de acções destinadas à inventariação e monitorização dos recursos florestais fora das áreas de conservação;
- b) Elaborar e actualizar os mapas florestais, de blocos de concessão florestal e plantações florestais;
- c) Emitir parecer e acompanhar a execução de planos de maneio e utilização sustentável dos recursos florestais;
- d) Realizar a pesquisa e tratamento de dados sobre queimadas e incêndios florestais;

- e) Organizar e manter actualizada a estatística florestal nas vertentes de exploração e manejo florestal, queimadas e incêndios florestais;
- f) Organizar e manter actualizado o banco de dados florestais.

3. O Departamento de Inventário e Maneio Florestal é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 17.º

(Departamento de Fomento Faunístico)

1. O Departamento de Fomento Faunístico é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal encarregue de assegurar a execução de todo um conjunto de acções destinadas à inventariação, conservação, defesa e utilização sustentável dos recursos faunísticos fora das Áreas de Conservação.

2. Ao Departamento de Fomento Faunístico compete, em especial:

- a) Assegurar a execução de todo um conjunto de acções destinadas à inventariação e utilização sustentável dos recursos faunísticos fora das áreas de conservação;
- b) Emitir parecer sobre o início da época venatória de acordo com a lei;
- c) Assegurar a emissão de certificado CITES e outros documentos para exportação, importação e posse de espécies, produtos e subprodutos de fauna selvagem;
- d) Emitir parecer sobre o licenciamento da actividade cinegética e à regulação da comercialização, importação, exportação dos produtos e subprodutos faunísticos de acordo com a legislação nacional e internacional vigente;
- e) Assegurar a aplicação das taxas e sobretaxas de exploração faunística, bem como as multas a aplicar aos transgressores, tendo em conta a sua natureza;
- f) Assegurar, em colaboração com os Serviços de Veterinária, a execução de acções adequadas ao povoamento e repovoamento cinegético, e as tendentes à pecuarização da fauna selvagem em ranchos e fazendas;
- g) Proceder à avaliação dos prejuízos causados pelo conflito homem animal estudando e divulgando as normas para a determinação do seu valor e das técnicas para a sua mitigação;
- h) Assegurar a manutenção e actualização do cadastro de caçadores e emitir os necessários documentos de identificação.

3. O Departamento de Fomento Faunístico é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Fomento Apícola)

1. O Departamento de Fomento Apícola é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal encarregue de assegurar o fomento, implantação e gestão da apicultura nacional.

2. Ao Departamento de Fomento Apícola compete, em especial:

- a) Assegurar a execução de acções destinadas à inventariação, conservação, utilização sustentável, defesa e expansão da flora melífera;
- b) Assegurar o fomento e desenvolvimento da apicultura nos sectores público, privado e comunitário, bem como o respectivo associativismo;
- c) Estudar e divulgar técnicas modernas tendentes à produção e processamento de mel e cerra;
- d) Contribuir, em colaboração com os Serviços de Veterinária, para a sanidade apícola;
- e) Assegurar a manutenção e actualização do cadastro de apicultores e emitir os necessários documentos de identificação.

3. O Departamento de Fomento Apícola é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Fiscalização)

1. O Departamento de Fiscalização é o serviço executivo do Instituto de Desenvolvimento Florestal encarregue de assegurar a execução das medidas e operações que visam disciplinar a exploração e utilização dos recursos da fauna e flora, prevenir e reprimir os actos de transgressão aos instrumentos técnicos e legais que regem as actividades silvícolas.

2. Ao Departamento de Fiscalização compete, em especial:

- a) Controlar a aplicação de normas, regulamentos e demais disposições técnicas relativas à exploração e ao uso sustentável dos recursos florestais madeiráveis, não-madeiráveis e faunísticos;
- b) Fiscalizar e disciplinar a exploração, transportação e comercialização dos produtos florestais e faunísticos, prevenindo e punindo os actos que violem os termos da legislação vigente, recorrendo, quando necessário, ao apoio das Forças de Defesa, de Ordem Pública e Judiciais;
- c) Colaborar na implementação de medidas de educação e consciencialização das populações locais sobre a prevenção e não realização de práticas que contribuem para a degradação dos ecossistemas;
- d) Colaborar com as autoridades locais na implementação de medidas tendentes à extinção de queimadas e incêndios florestais;
- e) Realizar vistorias, inspecções em colaboração com os departamentos técnicos, bem como no

fornecimento de informações e dados para fins estatísticos.

3. O Departamento de Fiscalização é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO IV  
Serviços Executivos Locais

ARTIGO 20.º  
(Departamentos Provinciais)

1. O Instituto de Desenvolvimento Florestal está representado em todas as províncias por Departamentos Provinciais que dele dependem técnica, metodológica e operacionalmente.

2. Aos Departamentos Provinciais do Instituto de Desenvolvimento Florestal competem, em especial:

- a) Acompanhar e executar as acções de inventariação, ordenamento e manejo florestal e faunístico fora das áreas de conservação;
- b) Assegurar a gestão do pessoal, financeira e patrimonial do instituto ao nível da província;
- c) Licenciar a actividade de exploração florestal e cinegética;
- d) Fiscalizar a actividade de exploração, trânsito e comercialização dos produtos e subprodutos florestais e faunísticos, visando uma permanente protecção e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos;
- e) Acompanhar e executar as acções de fomento florestal, faunístico e apícola;
- f) Manter actualizado o cadastro de caçadores, apicultores e a estatística florestal, faunística e apícola;
- g) Executar e participar em acções de povoamento e repovoamento florestal que visem à recuperação das áreas degradadas e combate à desertificação;
- h) Acompanhar, em colaboração com as respectivas autoridades locais, as actividades de plantação de árvores, através de campanhas de arborização, dando o necessário apoio técnico;
- i) Manter informada a Direcção Geral sobre o estado de protecção, conservação e utilização dos recursos florestais e faunísticos a nível de ecossistemas e espécies.

3. Os Departamentos Provinciais do Instituto de Desenvolvimento Florestal têm a estrutura seguinte:

- a) Secção de Serviços Técnicos e Fiscalização;
- b) Secção de Serviços Gerais e Contabilidade.

4. Os Departamentos Provinciais do Instituto de Desenvolvimento Florestal são dirigidos por chefes de Departamento Provincial.

ARTIGO 21.º  
(Estações de Fomento Florestal e Apícola)

1. Sempre que se justifique são criadas Estações de Fomento Florestal e Apícola provinciais.

2. As Estações de Fomento florestal e apícola têm as competências seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades de investigação florestal realizadas pelas instituições competentes de investigação, executando acções práticas de beneficiação e valorização de espécies endémicas com potencial comercial;
- b) Multiplicar espécies de crescimento rápido endémicas e exóticas já adaptadas para o apoio aos programas de povoamento, repovoamento florestal e apícola e combate à desertificação;
- c) Melhorar e multiplicar os materiais florestais e apícolas de povoamento e repovoamento e assegurar as funções de vulgarização e comercialização desses materiais;
- d) Ensaiar técnicas e tecnologias modernas apropriadas para produção e multiplicação de plantas florestais, frutícolas e ornamentais a utilizar nas actividades de povoamento e repovoamento florestal;
- e) Ensaiar e difundir o uso de técnicas e tecnologias modernas e apropriadas de cultura de abelhas e produção de mel e seus subprodutos bem como no melhoramento do uso eficiente da energia de biomassa;
- f) Ensaiar e difundir soluções adaptadas às necessidades locais e regionais de inversão dos processos de desflorestação, degradação dos espaços florestais e desertificação;
- g) Executar acções de fomento florestal e apícola, em colaboração com as Estações de Desenvolvimento Agrário, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da cultura de plantação de árvores, produção de mel e práticas agro-florestais.

3. As Estações de Fomento Florestal e Apícola são dirigidas por chefes de secção.

CAPÍTULO IV  
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 22.º  
(Receitas e despesas)

1. Além das dotações que são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, O Instituto de Desenvolvimento Florestal dispõe das receitas próprias seguintes:

- a) Multas aplicadas por transgressões à legislação florestal e faunística;
- b) Sobretaxas de exploração florestal e faunística;
- c) Venda em hasta pública de produtos florestais e faunísticos apreendidos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Outras receitas não especificadas.

2. As receitas, referidas no número anterior, devem ser aplicadas, prioritariamente segundo o orçamento privativo, na cobertura com os encargos relativos ao funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Florestal em complementariedade com os restantes orçamentos.

3. Constituem despesas do Instituto de Desenvolvimento Florestal, os salários, bens e serviços e outras que o Instituto vier a realizar.

**ARTIGO 23.º**  
**(Património)**

Constitui o património do IDF: os bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das actividades e o que lhe vierem a ser disponibilizados pelo Ministério da Agricultura.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 24.º**  
**(Regime jurídico e quadro de pessoal)**

1. O pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal está sujeito ao regime jurídico geral e especial da função pública, para todos os efeitos, inclusive os de provimento e disciplina.

2. O Instituto de Desenvolvimento Florestal tem um quadro de pessoal próprio, reportando ao enquadramento nas carreiras do regime geral da função pública e especial de

investigação científica, respectivamente, que constituem anexos I (A e B) e II ao presente Diploma, e que dele são partes integrantes.

3. O IDF pode estabelecer uma remuneração suplementar para o seu pessoal em função da especificidade de determinadas actividades, desde que disponha de receitas próprias que o permitam e cujos termos e condições sejam aprovados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Agricultura, das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

4. O pessoal não integrado no quadro do IDF está sujeito ao regime jurídico de Contrato, nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 25.º**  
**(Organigrama)**

O organigrama do Instituto de Desenvolvimento Florestal é o que consta do anexo III ao presente Diploma, e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 26.º**  
**(Regulamento interno)**

O Instituto de Desenvolvimento Florestal deverá elaborar um regulamento interno para o corrente funcionamento dos seus órgãos e serviços e submeter à aprovação do Ministro da Agricultura, após o parecer favorável do Conselho Directivo.

**ANEXO I — A**

**Quadro do Pessoal do Serviço Central, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
		Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		2
		Chefe de Departamento		8
Técnico	Técnico Superior	Assessor Principal		1
		Primeiro Assessor		1
		Assessor		2
		Técnico Superior Principal		3
		Técnico Superior de 1.ª Classe		6
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Florestal/Silvicultor/Jurista/Biólogo/TICs/Contabilidade e Administração/Geógrafo/Agro-Florestal/Médico Veterinário/Economista e Agronomia	8
	Técnico	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe	Contabilidade/Estatística/Agronomia	4
	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		2
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		3
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		4
		Técnico Médio de 1.ª Classe		8
		Técnico Médio de 2.ª Classe		9
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Florestal/, Silvicultor/ Contabilista/Agronomia e TIC	14

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal		2
		Primeiro Oficial Administrativo		3
		Segundo Oficial Administrativo		4
		Terceiro Oficial Administrativo		5
		Aspirante		6
		Escriturário-Dactilógrafo		7
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		1
		Tesoureiro de 1.ª Classe		
		Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		1
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		1
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		1
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		1
Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe			1	
Telefonista	Telefonista Principal		1	
	Telefonista de 1.ª Classe		1	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		1
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		1
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		1
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
	Operários	Encarregado Qualificado		1
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		1
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
		Encarregado Não Qualificado		1
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		1
Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		1		
<b>Total</b>				<b>123</b>

## ANEXO I — B

## Quadro do Pessoal dos Serviços Provinciais, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Técnico		Chefe de Departamento		1
		Chefe de Secção		2
	Técnico Superior	Assessor Principal		
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Florestal/Silvicultor/Biólogo/Contabilidade e Administração	1
	Técnico	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe	Contabilidade/Estatística e Agronomia	2
	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		1
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		1
		Técnico Médio de 1.ª Classe		1
Técnico Médio de 2.ª Classe			1	
Técnico Médio de 3.ª Classe		Florestal Silvicultor/Contabilidade/ Agronomia/TIC	3	

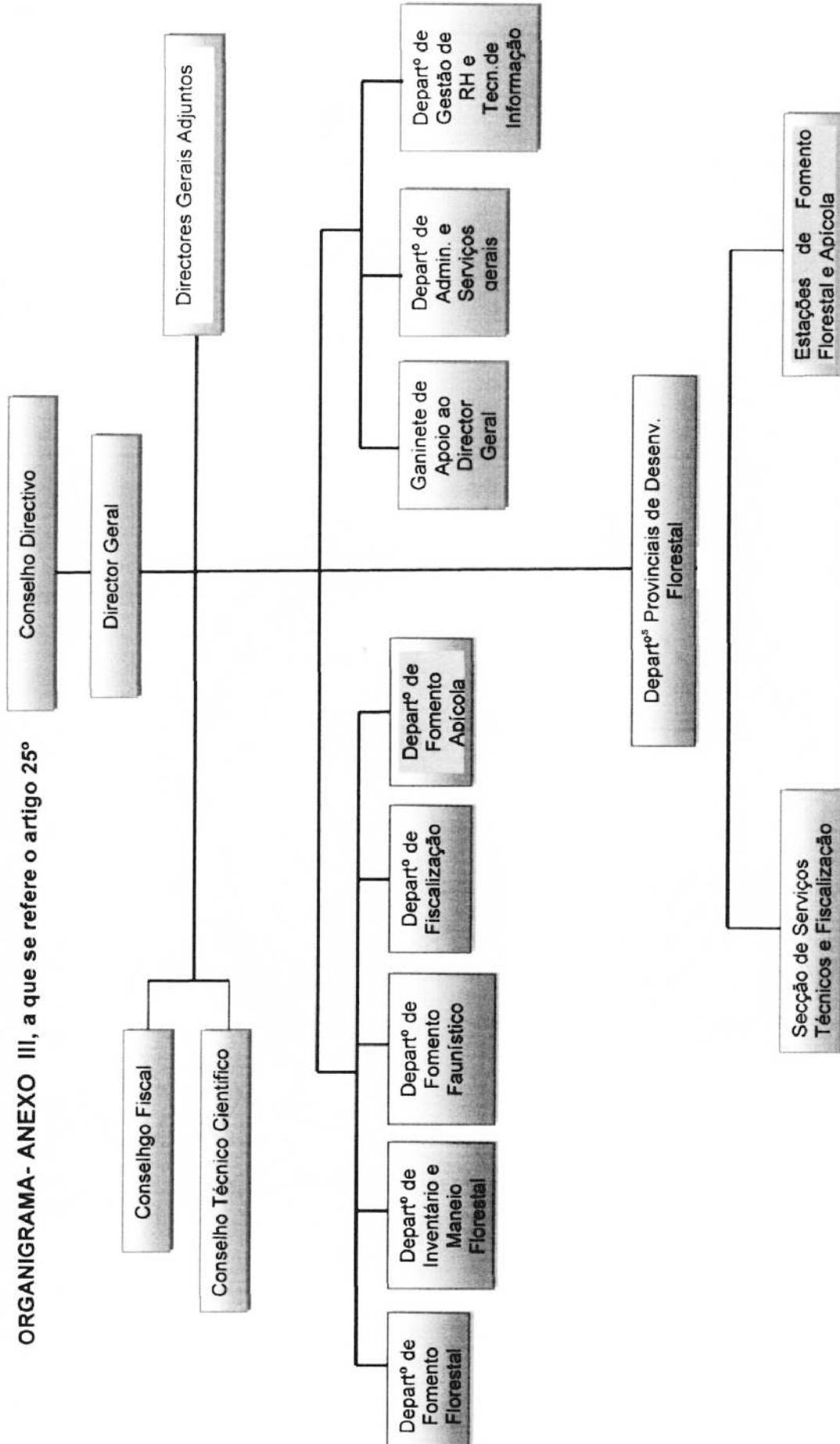
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal		
		Primeiro Oficial Administrativo		
		Segundo Oficial Administrativo		1
		Terceiro Oficial Administrativo		1
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		
		Tesoureiro de 1.ª Classe		
		Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		1
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Telefonista	Telefonista Principal			
	Telefonista de 1.ª Classe			
	Telefonista de 2.ª Classe			
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
	Operários	Encarregado Qualificado		
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		
		Encarregado Não Qualificado		
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		
Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		3		
<b>Total</b>				<b>21</b>

## ANEXO II

## Quadro de Pessoal da Carreira Especial de Investigação Científica a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º

Grupo de Pessoal	Categoria	N.º de Lugares
Investigação Científica	Investigador-Coordenador	
	Investigador-Principal	
	Investigador-Auxiliar	5
	Assistente de Investigação	
	Estagiário de Investigação	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



**Decreto Presidencial n.º 6/14**

de 7 de Janeiro

Considerando que a Sociedade investidora FMC Technologies Energy LLC, Limitada, investidor privado apresentou, ao abrigo da Lei do Investimento Privado, proposta de investimento que visa dinamizar o desenvolvimento social e o crescimento económico;

Tendo em conta que a FMC Technologies Energy LLC, Limitada, tem como objectivo edificar uma fábrica para a venda, maquinaria, fabrico, montagem e teste de equipamento submarino e de superfície;

Havendo necessidade de, a nível da indústria do petróleo e gás, se desenvolver e aumentar o know-how em relação ao design, fabrico e prestação de serviços de sistemas tecnologicamente sofisticados e produtos;

O Presidente da República decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

É aprovado o Projecto de Investimento Privado denominado «FMC — Technologies Angola, Limitada», no valor de USD 30.761.952 (trinta milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

## ARTIGO 2.º

A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado pode, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), aprovar o aumento de investimento e alargamento da actividade que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

## ARTIGO 3.º

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.º

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO**

Entre:

República de Angola, representada pela Agência Nacional de Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, doravante designados, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»;

E

FMC Technologies Energy LLC, sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, aqui representada por Vanessa Silva e/ou Chindalena Lourenço, individual ou conjuntamente, na qualidade de procuradoras, com poderes legais para o acto, doravante designada por «FMC» ou «Investidora»;

(O Estado e a Investidora quando referidos individualmente são designados por «Parte» e, quando referidos conjuntamente, são designados por «Partes»).

Considerando que:

- a) A FMC é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América;
- b) A FMC é uma sociedade líder na prestação de soluções de tecnologia para a indústria da energia, tendo significativo know-how e experiência no design, fabrico e na prestação de serviços de sistemas tecnologicamente sofisticados e produtos, tais como, sistemas submarinos de produção e processamento, sistemas de cabeça do poço à superfície, equipamento de controlo de fluido de alta pressão, soluções de medição e sistemas de carregamento marítimo para a indústria do petróleo e gás;
- c) A FMC pretende desenvolver a sua actividade comercial em Angola para o seguinte: i) constituir a Sociedade com o Sócio, sendo este detentor de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, e ii) construir a Fábrica;
- d) A FMC e o Sócio encetaram negociações com vista à constituição da Sociedade e à construção da Fábrica, nas quais a FMC investe os montantes referidos abaixo; e
- e) A FMC e a Sociedade, enquanto sociedade veículo do investimento a ser realizado, pretendem beneficiar da protecção ao investimento prevista na Lei do Investimento Privado (Lei n.º 20/11, de 20 de Maio de 2011), incluindo, o quadro dos Incentivos.

É, nos termos do artigo 53.º da Lei do Investimento Privado, celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª  
(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, e salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas têm o significado que a seguir lhes é atribuído: